

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 96ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2022, QUINTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Roberto Barreto de Almeida. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e cinco minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste TRE. Na ocasião, o Senhor Desembargador Francisco Djalma cumprimentou, ainda, o Senhor **Juiz Herley da Luz Brasil – que integrou a Corte, na condição de Juiz Auxiliar, em razão dos julgamentos do Recurso interposto na Representação n. 0600906-36.2022.6.01.0000 e do Recurso interposto na Representação n. 0600902-96.2022.6.01.0000, nos quais o Magistrado figura como relator** –, presente na sala virtual de sessões. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 95ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 9 de novembro de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura.

JULGAMENTOS

Feito: **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) N. 0600118-22.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz ROBERTO BARRETO DE ALMEIDA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDA: COMISSÃO PROVISÓRIA ESTADUAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE NO ACRE

ADVOGADA: SAMARA MAIA DOS SANTOS - OAB/AC6145

ADVOGADO: ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS - OAB/AC3858

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Suspensão da anotação de Órgão Partidário - Órgão de Direção Estadual - Partido Solidariedade (SOLIDARIEDADE) - Contas de campanha julgadas como não prestadas - Eleições 2014.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar a prejudicial de mérito relativa à alegada ocorrência de prescrição e, no mérito, também em votação unânime, julgar procedente o pedido de suspensão da anotação do órgão estadual do Partido SOLIDARIEDADE, a partir do trânsito em julgado desta decisão e enquanto perdurar a inadimplência da aludida agremiação partidária em relação a suas contas de campanha de 2014, tudo nos termos do voto do relator.

Na sequência, o Senhor Desembargador Francisco Djalma, em virtude dos **julgamentos do Recurso interposto na Representação n. 0600906-36.2022.6.01.0000 e do Recurso interposto na Representação n. 0600902-96.2022.6.01.0000, convidou o Senhor Juiz Herley Brasil, Juiz Auxiliar deste Tribunal, para tomar assento na bancada virtual** (no lugar reservado ao Senhor Juiz Geraldo Fonseca), nos termos do artigo 113, inciso II, do Regimento Interno deste TRE, a fim de dar início aos julgamentos dos processos de relatoria do Magistrado. Após anunciar para julgamento os aludidos processos, o Senhor Presidente informou que o Senhor **Juiz Armando Dantas Júnior não participaria dos julgamentos daqueles recursos, tendo em vista o seu impedimento (CPC, art. 144, inciso VIII)**. Na ocasião, o Senhor Juiz Armando Dantas Júnior confirmou o seu impedimento para atuar em ambos os casos. Em seguida, foram iniciados os julgamentos dos referidos processos – em conjunto.

Feito: RECURSO (15090) interposto na REPRESENTAÇÃO N. 0600906-36.2022.6.01.0000

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz HERLEY DA LUZ BRASIL

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "A ESPERANÇA DE UM ACRE MELHOR COMEÇA AGORA!"

ADVOGADO: PAULO VICTOR DA SILVA MARINHO - OAB/AC6170

ADVOGADO: KAIO MARCELLUS DE OLIVEIRA PEREIRA - OAB/AC4408

RECORRIDO: GLADSON DE LIMA CAMELI

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRIDO: O SERINGAL COMUNICAÇÃO LTDA.

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso interposto em face da decisão de ID 4396853 - Representação - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral irregular - Abuso do poder econômico ou político - Veículo de comunicação na internet - Eleições 2022.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Feito: RECURSO (15090) interposto na REPRESENTAÇÃO N. 0600902-96.2022.6.01.0000

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz HERLEY DA LUZ BRASIL

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "A ESPERANÇA DE UM ACRE MELHOR COMEÇA AGORA!!

ADVOGADO: KAIO MARCELLUS DE OLIVEIRA PEREIRA - OAB/AC4408

ADVOGADO: PAULO VICTOR DA SILVA MARINHO - OAB/AC6170

RECORRIDO: GLADSON DE LIMA CAMELI

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRIDO: O SERINGAL COMUNICACAO LTDA

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso interposto em face da decisão de ID 4396852 - Representação - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral irregular - Abuso do poder econômico ou político - Veículo de comunicação na internet - Eleições 2022.

Decisão: A_C_O_R_D_A_M_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Por ocasião do julgamento do Recurso interposto na Representação n. 0600906-36.2022.6.01.0000 e do Recurso interposto na Representação n. 0600902-96.2022.6.01.0000, o Senhor Juiz Matias Mamed, antes de proferir o seu voto, cumprimentou o Senhor Juiz Herley Brasil por retornar a esta Corte e agradeceu ao Magistrado pela grande contribuição dada a este Tribunal, no período eleitoral, como Juiz Auxiliar deste TRE, pela densidade de seus votos. Concluídos os julgamentos dos referidos processos, o Senhor Presidente convidou os Senhores Juízes Armando Dantas Júnior e ao Senhor Juiz Geraldo Fonseca a retornarem às suas bancadas. Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Francisco Djalma novamente cumprimentou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral, oportunidade em que agradeceu a valiosa contribuição do Senhor Juiz Herley Brasil ao processo eleitoral deste ano, como bem acentuado pelo Senhor Juiz Matias Mamed. Nada mais havendo a tratar, e facultada a palavra, o Senhor Juiz Herley Brasil agradeceu à Corte pela acolhida, destacando os brilhantes trabalhos conduzidos pelo Senhor Presidente durante este pleito. Prosseguindo, agradeceu ao Senhor Juiz Matias pelas palavras que lhe foram dirigidas, enfatizando que o Magistrado “é exemplo no que diz respeito à análise minuciosa dos processos, trazendo sempre à Corte debates aprofundados a respeito dos temas que são postos em julgamento”. Finalizando, o Senhor Juiz Herley Brasil externou que era uma honra e uma alegria integrar esta Corte, bem como destacou o aprendizado. Por fim, o Senhor Presidente agradeceu ao Magistrado e, na ausência de outras manifestações, convocou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 18 de novembro de 2022, às 15 horas, desejando-lhes uma boa tarde. Em seguida, encerrou-se a sessão, às quinze horas e cinquenta e dois minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**

Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 21/11/2022, às 08:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 21/11/2022, às 08:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 21/11/2022, às 08:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0551728** e o código CRC **1E734AD5**.